

**CONVÊNIO Nº: 027/CONV/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O  
MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Cristo Rei, CEP: 82.530-195, e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br, contato: (41) 3312-5700, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.587.204/0001-70, com sede na Av. Pres. Costa e Silva, n.º 95, Centro, CEP 85.990-000, e-mail: pmtr@terraroxa.pr.gov.br, contato: (44) 3645-8300, em Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 37/2019, realizada em 16/07/2019, em conformidade processo protocolado sob n.º 15.832.587-0, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrículas n.º 9.938 a 9.946, 10.052, 10.060 a 10.065 destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso n.º 4500047955, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;

- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), quando o Projeto Urbanístico for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura conveniada;
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;

o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;

p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
  - i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
  - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
  - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
  - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;

j) Definir cronograma de implantação;

k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:

- Matrícula atualizada;
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Memorial descritivo e ART;
- Planimetria (A4);
- Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
- Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
- Teste de sondagem;
- Teste de percolação;
- Licença prévia e publicação em diário oficial;
- Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.

l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;

m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;

n) Adequar os terrenos para construção das moradias;

o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;

p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;

q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;

r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.



- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;

jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;

kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";

ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;

nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **Pércio Almeida Fistarol**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante formalização de termo aditivo.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento, observado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.



**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**  
Prefeito Municipal de TERRA ROXA



**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR



**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da  
COHAPAR

#### Testemunhas:

1.



**Guillermo José Mateo**  
Chefe da Divisão de Implementação  
de Programas

2.



**ALINE COSTA DO NASCIMENTO**



**PLANO DE TRABALHO**

Nº 027/CONV/2019

**I - DADOS CADASTRAIS**

|  |                                |                                      |                                   |
|--|--------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Entidade Convenente (Proponente)</b><br>Município de Terra Roxa |                                | <b>CNPJ/MF</b><br>75.587.204/0001-70 |                                   |
| <b>Endereço</b><br>Av. Pres. Costa e Silva, 95                     | <b>Município</b><br>Terra Roxa | <b>CEP</b><br>85.990-000             | <b>Telefone</b><br>(44) 3645-8300 |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>pmt@terraroxa.pr.gov.br     |                                |                                      |                                   |
| <b>Nome do Responsável</b><br>ALTAIR DONIZETE DE PADUA             |                                |                                      |                                   |
| <b>RG</b><br>3.133.647-3   | <b>CPF</b><br>391.385.779-68   | <b>Cargo</b><br>Prefeito Municipal   |                                   |

|  |                              |   |                         |
|--|------------------------------|---|-------------------------|
| <b>Entidade Convenente</b><br>Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR |                              | <b>CNPJ/MF</b><br>76.592.807/0001-22            |                         |
| <b>Endereço</b><br>Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800  | <b>Município</b><br>Curitiba | <b>UF</b><br>PR                                 | <b>CEP</b><br>82530-195 |
| <b>Web site</b><br>www.cohapar.pr.gov.br                                 |                              | <b>Telefone</b><br>(41) 3312-5700               |                         |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b><br>cohapar@cohapar.pr.gov.br         |                              |   |                         |
| <b>Nome do Responsável</b><br>JORGE LUIZ LANGE                           |                              |   |                         |
| <b>RG</b><br>1.495.673-5   | <b>CPF</b><br>336.537.719-00 | <b>Cargo</b><br>Diretor-Presidente              |                         |
| <b>Nome do Responsável</b><br>LUIS ANTÔNIO WERLANG                       |                              |   |                         |
| <b>RG</b><br>8.063.516-8   | <b>CPF</b><br>033.097.759-84 | <b>Cargo</b><br>Diretor de Programas e Projetos |                         |

**II - INTRODUÇÃO**

O presente Convênio está inserido no **Programa Morar Bem Paraná**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

**III - JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os





benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A parceria é solicitada através do Of. 102 de 10 de junho de 2019 do Município de Terra Roxa, para produção de 20 unidades habitacionais que serão conveniadas com a Itaipu Binacional.

#### **IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrículas nº 9.938 a 9.946, 10.052, 10.060 a 10.065 destinadas à famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, decorrente do Termo do Compromisso nº 4500047955, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

#### **V – INCENTIVOS DO MBPR**

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

- a) Fornecimento dos projetos arquitetônicos, complementares, memorial descritivo da habitação, orçamento da habitação, projetos de urbanização e de implantação das unidades, e respectivos RRT's e ART's;
- b) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;
- c) Instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017 firmado entre COHAPAR e COPEL;
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.



e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.

f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens "b" e "c" ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

#### VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 20 unidades habitacionais no município de Terra Roxa.

#### VII – METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

#### VIII – METAS / ETAPAS

| METAS |   |
|-------|---|
| 1.    | Viabilização da construção de 20 unidades habitacionais |

| ETAPAS – CRONOGRAMA |   |   |           |
|---------------------|---|---|-----------|
| 1                   | <b>Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais</b> |   |           |
|                     | Meta  | Responsável   | Prozo     |
|                     | 1.1   | Desenvolvimento das atividades de planejamento, levantamento planialtimétrico e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais | MUNICÍPIO |
| 1.2                 | Elaboração dos projetos dos padrões habitacionais,  | COHAPAR   |           |

|  |  |                    |                          |
|--|--|--------------------|--------------------------|
|  | de urbanização e de implantação das unidades;  |                    |                          |
| 1.3  | Aprovação dos projetos nos órgãos competentes  | MUNICÍPIO          |                          |
| 1.4  | Obtenção das licenças ambientais   | MUNICÍPIO          |                          |
| 1.5  | Registro do condomínio ou loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, com abertura de matrículas individualizadas, quando for o caso   | MUNICÍPIO          |                          |
| 1.6  | Solicitação de enquadramento no Programa Morar Bem Paraná  | MUNICÍPIO          |                          |
| 1.7  | Solicitação à COPEL de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia | COHAPAR            | 2º ao 4º mês de vigência |
| 1.8  | Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto      | COHAPAR            |                          |
| 1.8  | Envio ao Município de cópia das cartas de viabilidade referentes a implantação das redes de energia elétrica e água/esgoto fornecidas pela SANEPAR e COPEL   | COHAPAR            | 5º mês de vigência       |
| 1.9  | Realização do procedimentos licitatórios   | MUNICÍPIO          |                          |
| <b>2 Seleção das Famílias</b>                    |  |                    |                          |
|  | <b>Meta</b>  | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>             |
| 2.1  | Cadastramento e Seleção das famílias   | MUNICÍPIO          | 9º mês de vigência       |
| 2.2  | Trabalho técnico social  | MUNICÍPIO          | 12º mês de vigência      |
| <b>3 Serviços preliminares</b>                   |  |                    |                          |
|  | <b>Meta</b>  | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>             |
| 3.1  | Preparação do terreno;   | MUNICÍPIO          | 6º mês de vigência       |
| <b>4 Produção do empreendimento habitacional</b> |  |                    |                          |
|  | <b>Meta</b>  | <b>Responsável</b> | <b>Prazo</b>             |
| 4.1  | Protocolo de ofício à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão do empreendimento   | MUNICÍPIO          | 8º mês de vigência       |
| 4.2  | Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/produção das unidades habitacionais;  | MUNICÍPIO          | 9º mês de vigência       |
| 4.3  | Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/execução dos serviços de infraestrutura interna e externa ao empreendimento;  | MUNICÍPIO          |                          |
| 4.4  | Envio de solicitação à SANEPAR e COPEL para atendimento do empreendimento habitacional com redes de energia elétrica, distribuição de água e/ou coletora de esgoto e entrada de energia                                  | COHAPAR            | 17º mês de vigência      |
| 4.5  | Envio mensalmente à COHAPAR de Folha de Medição dos serviços realizados  | MUNICÍPIO          | 9º mês de vigência       |



|  |   |                     |                     |
|--|---|---------------------|---------------------|
| 4.6  | Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento   | SANEPAR             |                     |
| 4.7  | Implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia  | COPEL               |                     |
| 4.8  | Interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL                             | MUNICÍPIO           | 17º mês de vigência |
| 4.9  | Preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras | MUNICÍPIO           |                     |
| 4.10   | Realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final                              | MUNICÍPIO           |                     |
| <b>5 Entrega das unidades e Pós-ocupação</b> |   |                     |                     |
|  | <b>Meta</b>   | <b>Responsável</b>  | <b>Prazo</b>        |
| 5.1  | Entrega das unidades às famílias;   | MUNICÍPIO / COHAPAR | 18º mês de vigência |
| 5.2  | Acompanhamento social pós-obra.   | MUNICÍPIO           | 24º mês de vigência |

#### IX – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), quando o Projeto Urbanístico for de autoria da Cohapar ou da Prefeitura conveniada;
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;

- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

#### **X – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;
- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;

- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
  - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
  - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
  - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimetria (A4);
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
  - Teste de sondagem;
  - Teste de percolação;
  - Licença prévia e publicação em diário oficial;
  - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;

- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);

- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

## **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela Cohapar, na pessoa do Sr. Pécio Almeida Fistarol,



engenheiro civil, lotado no Escritório Regional de Cascavel – ERCA, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

## XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.



**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**  
Prefeito Municipal de Terra Roxa



**JORGE LUIZ-LANGE**  
Diretor-Presidente da **Cohapar**



**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos  
da **Cohapar**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO P.

PROTÓCOLO: 15.713.015-3

Comunicamos que foi HOMOLOGADO CEASA/PR, dia 25/07/2019, cumpridas as da Pregoeira e Equipe de Apoio para especializada para realização de obra pavilhão do mercado do produtor da União, a Empresa J TURCATTO CNPJ 13.027.589/0001-63.

Valor total: R\$ 492.900,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos reais).

Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
642011619

Documento emitido em 09/08/2019 09:07:20.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10496 | 09/08/2019 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta entrar no

Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

e.com.br

Outras

compagas.s.citacao@compagas.com.br

Viviane Mairone Ham - Pregoeira - 09/08/2019

DAS PROPOSTAS: de 09/08/2019 às

O DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE

às 08h30min.

EÇOS: de 02/08/2019 às 09h00min.

ÇÃO SIGILOSO

Eletrônico do Banco do Brasil S/A -

número 779246

deve ser obtido na sede da Companhia

MPAGAS, à Avenida João Gualberto, nº

Alto da Glória, Curitiba/PR, no site

na Licitação e no site [www.kofas.com.br](http://www.kofas.com.br)

informações pelo e-mail

76018/2019

75912/2019

## CELEPAR

## RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 027/2018

PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR e RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda.

OBJETO: Fornecimento de envelopes personalizados para utilização na postagem do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

FINALIDADE: Rescisão unilateral do Contrato nº 027/2018, de forma que seu termo final passa a ser a data de 29/05/2019.

Autorizado pelo Diretor-Presidente, Sr. Allan Marceio de Campos Costa, em: 05/08/2019. GMS nº 900/2018. SPI nº 15.988.274-6.

75696/2019

Extrato TA 02 ao Contrato 006/2018

CONTRATADO: PENTÁGONO EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA. / CNPJ: 07.837.010/0001-25

OBJETO: ampliação do prazo de vigência de 18 para 21 meses.

VALOR: não se altera.

DATA: 05/02/2019.

75996/2019

Extrato TA 02 ao Contrato 060/2018

CONTRATADO: PALMA E MELD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.555.609/0001-37

OBJETO: prorrogação de vigência contratual, por três meses.

VALOR: R\$ 25.525,45.

DATA: 22/07/2019.

76004/2019

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR  
CNPJ: 76.545.011/0001-19

## AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 056/2018

GMS nº PE 1395/2018

Licitações-e nº 742831

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, em lote único, de 02 (dois) Switches Director Multiprotocolo com 288 (duzentas e oitenta e oito) portas de 32 (trinta e dois) Gbps em cada Director, serviços de instalação, configuração, migração das portas dos Switches DCX já existentes para a nova solução, treinamento e garantia por 03 (três) meses 24x7.

Tema Público e retomada de licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do processo licitatório.

75916/2019

## COHAPAR

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, uma pública que REQUEREU ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para implantação do empreendimento Conjunto Habitacional Residencial Distrito de Marajó, localizada no município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

75560/2019

## Extrato de Convênio nº 025/CONV/2019

PARTES: COHAPAR e o Município de Terra Rosa. PROCESSO: 15.832.587-8

OBJETO: O presente convênio tem por objeto subsidiar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matricado nº 9.938 a 9.946, 10.051, 10.990 a 10.995 destinados a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Municípios de Terra Rosa, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 450047955, e inserções do Programa Morar Bem Paraná - PMBP, assinado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estaduais e Municipais. ASSINATURA: 06/08/2019.

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos entre os governos, arcando cada qual com os custos relativos ao empreendimento das suas atribuições, mediante termo na forma da lei. VIGÊNCIA: 24 meses, contados da data de sua assinatura. AUTORIZAÇÃO: Ata de RD nº 37/2019 de 14/07/2019.

75839/2019

## COMPAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS N.º 031/2019  
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: aquisição e implantação de novo Sistema GIS com licenciamento perpétuo contemplando a migração de todos os dados existentes em banco de dados da COMPAGAS, nos termos dispostos no anexo J deste edital - "Termo de Referência - Especificações Técnicas".

**A Imprensa Oficial**  
é responsável pela confecção  
de diversos trabalhos gráficos  
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico  
41 3313.3293 | 3313.3259

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

